



ADCRSME
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
CULTURAL RECREATIVA
E SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ESPOSENDE



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Esposende 2000- Atividades Desportivas e Recreativas E.M. Sociedade por Quotas, Lda, doravante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 503879614, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, n.º 851, 4740-204 Esposende, aqui representado pelo Presidente do Conselho da Administração, António Maranhão Peixoto,

E

Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende, doravante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva 505 328 518, com sede Praça do Município, 4740-233 Esposende, aqui representado pelo Presidente Direção, José António do Nascimento Fernandes

CONSIDERANDO QUE:

1. A Esposende 2000 tem um significativo número de trabalhadores que são Associados da segunda outorgante;
2. Os Associados da segunda outorgante são trabalhadores das entidades que compõem o denominado Grupo Municipal da Câmara de Esposende;
3. A primeira outorgante tem como objeto principal a gestão, manutenção, exploração e concessão dos equipamentos sociais que, para esses fins, lhe sejam destinados pela Câmara Municipal de Esposende, bem como a promoção e realização de atividades de animação desportiva, recreativa e cultural, iniciativas de carácter socioeconómico, científico e turístico;
4. A Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende, é uma Associação sem fins lucrativos de solidariedade social;
5. A Associação tem por objetivo principal a promoção e organização de atividades culturais, desportivas, recreativas e sociais;
6. É cada vez mais comum os trabalhadores aproveitarem os protocolos para benefício dos Associados em vigor na segunda outorgante, assim como participarem nas atividades de natureza desportiva, cultural, recreativa e social por si organizadas;
7. Atendendo às competências e atribuições dos outorgantes é oportuna a cooperação entre estas entidades.

É celebrado e assinado o presente protocolo, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:




Cláusula 1ª

(Objeto e âmbito de aplicação)

É objeto do presente protocolo a cooperação entre ambas as signatárias no sentido de apoiar a Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende na concretização dos seus objetivos, a prestar apoio social, cultural e recreativo.

Cláusula 2ª

(Plano de prossecução do objeto)

Para prossecução do objeto do presente protocolo, as partes obrigam-se:

O Primeiro outorgante:

1. Atribuição de um desconto aproximado de 25 % nos preços dos serviços da Piscina e Clube de Saúde, relativamente às tarifas normais, na modalidade de utilização esporádica e regular, com exceção dos serviços sujeita a reserva, nomeadamente os prestados no DAY SPA para os associados e ou outros elementos que não associados, sejam membros diretos do agregado familiar, como cônjuge e filhos;
2. Ceder instalações, equipamento necessário à sua atividade e a disponibilização de transporte no caso de ser possível;
3. Inscrição gratuita nas suas atividades desportivas aos associados da segunda outorgante;
4. Desconto aproximado de 25% aos associados da segunda outorgante nas atividades de team building, que de acordo com os objetivos poderá ser desenvolvido por programas indoor e/ou outdoor.

O Segundo outorgante:

1. Não desvirtuar, nem a pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
2. Prosseguir as ações de acordo com as orientações emanadas pela primeira outorgante;
3. Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pela Esposende 2000, mediante solicitação do primeiro;
4. Promover e compartilhar na totalidade a prática da ginástica ocupacional aos seus associados.



Cláusula 3ª **(Horário e condições de utilização)**

- 1- As regalias concedidas aos Associados do Segundo Outorgante, estão condicionadas aos horários em vigor na Primeira Outorgante.
- 2- Os elementos abrangidos pelo presente protocolo ficam sujeitos ao Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo Piscinas Foz do Cávado, em prática nas instalações da Primeira Outorgante.
- 3- Em cada utilização, os Associados da Segunda Outorgante devem apresentar, na receção de utentes, um cartão de Associado.

Cláusula 4ª **(Vigência)**

Fica desde já definido entre as partes que o presente protocolo durará até ao final do presente ano civil, a contar da data do início da sua formação.

Parágrafo Único – Este protocolo poderá ser prorrogado por acordo de ambas as partes, por períodos de ano, se não for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 5ª **(Caducidade e denúncia)**

- 1 - O presente protocolo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de atividades que constitui o seu objetivo.
- 2 – É lícito a qualquer das partes denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicar o facto à outra parte por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula 6ª **(Alterações ao protocolo)**

Sempre que se verifique ser necessário e mediante acordo entre as partes, poderá o presente protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de adenda.

Cláusula 7ª **(Contactos para notificações)**

Todas as comunicações e notificações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente protocolo deverão ser feitas para os seguintes endereços:

- 1) Primeiro Outorgante – Esposende 2000

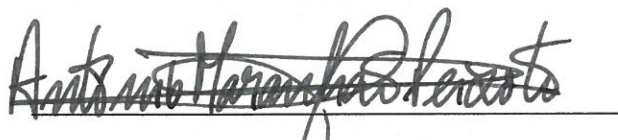
- Telefone: 253 964 182
- Fax: 253 964 183
- E-mail: esposende2000@esposende2000.pt
- Site: www.esposende2000.pt

2) Segundo Outorgante – Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Social do Município de Esposende

- E-mail: protocolos@adcrsme.com
- Site: www.adcrsme.com

Esposende, 20 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



(António Maranhão Peixoto)

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO



(José António do Nascimento Fernandes)